

## EDITAL PROGRAD - Nº 19/2016

### PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2016

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Assessoria de Relações Internacionais (ARI), considerando a necessidade de selecionar bolsistas para o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades – Edição 2016 TORNA PÚBLICO o edital de abertura de inscrições ao processo seletivo para o Programa de Bolsas Santander.

#### 1. Do objetivo

1.1 O Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação tem como objetivo incrementar a qualidade da formação acadêmica e cultural dos estudantes de graduação das Instituições de Ensino Superior participantes do programa de mobilidade internacional, por intermédio de concessão de bolsas-auxílio de estudos, para realização intercâmbio acadêmico com duração de 06 (seis) meses, a ser realizado até o 2º semestre de 2017.

1.2 Serão destinadas, pelo Banco Santander, aos estudantes da UEL, 03 (três) bolsas Ibero-Americanas para mobilidade, cada uma com um valor total de € 3.000 (três mil euros) convertidos pela cotação do valor do Euro de venda: 4,1821 do Banco Central de 08/03/2016 (data do lançamento do Programa) que correspondem a R\$ 12.546,30 (doze mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).

#### 2. Das instituições participantes

2.1 A edição 2016 do Programa de Bolsas Ibero-Americanas abrange **23 (vinte e três)** Instituições de Ensino Superior participantes com as quais a UEL possui convênio vigente.

2.2 Não serão aceitas inscrições para Instituições não listadas neste edital.

2.3 Ao preencher o formulário de inscrição, o estudante deverá optar, obrigatoriamente, por uma das instituições conveniadas listadas:

##### Argentina

Universidad Nacional de Córdoba  
Universidad Nacional de Santiago del Estero

##### Chile

Universidad de Antofagasta  
Universidad de la Frontera – apenas para o curso de Odontologia.  
Universidad Mayor

##### Colômbia

Universidad Nacional de Colombia

##### Espanha

Universidad de Navarra  
Universidad de Salamanca



Universidad de Vigo  
Universitat Autònoma de Barcelona – apenas para o curso de Ciências Sociais.  
Universitat de les Illes Balears

### México

Universidad Autónoma de Ciudad Juárez – apenas para áreas de Ciências Sociais, Saúde e Psicologia.  
Universidad Autónoma de Querétaro  
Universidad Autónoma de Sinaloa  
Universidad Autónoma de Yucatán  
Universidad Iberoamericana Ciudad de México

### Peru

Universidad Nacional Mayor de San Marcos

### Portugal

Universidade de Aveiro  
Universidade da Beira Interior  
Universidade de Coimbra  
Universidade de Évora  
Universidade do Porto

### Uruguai

Universidad de la República

### 3. Dos requisitos para participação

3.1 O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do Art. 5º do Código Civil (Lei 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander.

3.2 O estudante deverá estar regularmente matriculado obrigatoriamente durante todo o processo de seleção e realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à UEL, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico.

3.3 Caberá ao estudante bolsista observar o período de renovação de matrícula disposto em Calendário Acadêmico durante o período do intercâmbio.

3.4 O participante deverá assinar o Termo de Adesão e concordância às disposições dos **Princípios Gerais do “Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades – Edição 2016”**.

3.5 O estudante bolsista selecionado no Programa concorda em participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.6 Terá prioridade o estudante de curso de Graduação da Universidade Estadual de Londrina que não tenha participado do Programa Ciência sem Fronteiras, Mobilidade Acadêmica, Licenciaturas Internacionais e outros programas semelhantes.



3.7 Deverão ser observadas as regras e exigências da Instituição de Ensino de destino.

3.8 O estudante deverá respeitar as normas estabelecidas na Resolução CEPE 143/2012 que regulamenta os procedimentos referentes aos registros acadêmicos dos estudantes de graduação participantes de Programas de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.

#### 4. Das inscrições

4.1 A inscrição no Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander – Edição 2016 deverá ser feita no site do Santander Universidades – Programas de Bolsas de Estudo – Bolsas Ibero-Americanas 2016.

4.2 O candidato deverá obrigatoriamente realizar a inscrição no site do Santander Universidades no link de Bolsas Ibero-Americanas – Graduação disponível em: <https://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/paginas/bolsas-ibero-americanas.aspx> até às **23h59** do dia **10/06/2016**.

4.3 A UEL não se responsabilizará por problemas de transmissão de dados via internet que ocasionem perda da inscrição do estudante no site do Santander.

4.4 O candidato deverá obrigatoriamente participar do processo seletivo da UEL por meio de protocolo na SAUEL do formulário específico disponível no link [www.uel.br/prograd/mobilidade](http://www.uel.br/prograd/mobilidade) até o dia **14/06/2016**.

4.5 O estudante deverá preencher todos os campos do formulário de inscrição devendo indicar a Instituição de Ensino Superior escolhida, dentre as listadas no item 2.3 deste Edital.

4.6 O Formulário de Inscrição deverá ser protocolado, impreterivelmente, até às **17h59** do dia **14/06/2016** na **SAUEL – DIVISÃO DE PROTOCOLO**, anexando-se a este os seguintes documentos:

- a) uma via do Histórico Escolar (disponível no Portal do Estudante);
- b) uma via do comprovante de matrícula (registro de matrícula, disponível no Portal do Estudante);
- c) comprovante de inscrição no Programa de Bolsas Ibero- Americanas 2016 (emitido pelo site [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas)).

4.7 Será aceita somente uma inscrição por candidato.

4.8 As inscrições não serão prorrogadas.

#### 5. Dos critérios de seleção

5.1 A seleção será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com a ARI, atendendo o disposto do art. 3º da Resolução CEPE nº143/2012, que regulamenta os procedimentos referentes aos registros acadêmicos dos estudantes de graduação participantes de Programas de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica.

5.2 No caso de haver mais candidatos que o número de vagas ofertadas, a classificação será feita utilizando a média geral acumulada, considerando-se até a terceira casa decimal depois da vírgula, constante do Histórico Escolar.



5.3 No caso de empate por média geral do Histórico Escolar, o critério de desempate será o candidato mais idoso.

5.4 Havendo desistência do estudante classificado, não haverá substituição do mesmo após divulgação em edital.

5.5 Processos protocolados que não atendam o disposto na Resolução CEPE nº 143/2012, sem o Histórico escolar atualizado (disponível Portal do Estudante), o comprovante de matrícula e o comprovante de inscrição no site do Programa de Bolsas Santander serão **indeferidos**, de acordo com o item 4.6 (quatro ponto seis) deste edital.

5.6 No caso de existência de vagas, após o atendimento dos estudantes na condição do item 3.6 (três ponto seis) deste edital, poderão ser disponibilizadas para os demais estudantes.

5.7 Sobre os critérios e resultados do processo seletivo não caberão recursos.

## 6. Dos anexos deste edital

6.1 São anexos deste Edital:

- **ANEXO 1** Lista de Instituições de Ensino Superior Conveniadas com a UEL
- **ANEXO 2** Princípios Gerais do Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universities – Edição 2016;
- **ANEXO 3** Formulário de Candidatura disponível em [www.uel.br/prograd/mobilidade](http://www.uel.br/prograd/mobilidade))

## 7. Da ciência e aceitação

7.1 Ao efetuar sua inscrição, o candidato aceita, irrestritamente, as normas estabelecidas neste Edital para realização do processo seletivo.

7.2 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas nos **Princípios Gerais do “Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities – Edição 2016”**.

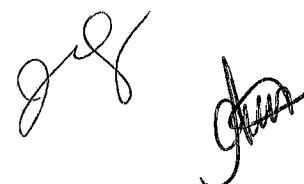
## 8. Da publicação dos resultados

8.1 O resultado do processo seletivo será divulgado em Edital na página da Pró-Reitoria de Graduação na Internet, [www.uel.br/prograd](http://www.uel.br/prograd) no dia **01/07/2016**.

## 9. Do cronograma

9.1 Inscrições no site do Santander Universities <https://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/paginas/bolsas-ibero-americanas.aspx>: **até às 23h59 do dia 10/06/2016**.

9.2 Protocolo do Formulário de Candidatura disponível em [www.uel.br/prograd/mobilidade](http://www.uel.br/prograd/mobilidade) na SAUEL: **até às 17h59 do dia 14/06/2016**.



9.3 Publicação do Edital dos candidatos selecionados na página da Pró-Reitoria de Graduação na Internet [www.uel.br/prograd](http://www.uel.br/prograd): **01/07/2016**.

## 10. Disposições Gerais

O participante do Programa deverá assinar Termo de Adesão e concordância às disposições dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas-Ibero-Americanas.

Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Londrina, 01 de abril 2016.



Prof.ª Dra Telma Nunes Gimenez  
Assessora de Relações Internacionais



Prof.ª Dra. Angela Maria de Sousa Lima  
Pró-Reitora de Graduação



## ANEXO 1

### UNIVERSIDADES CONVENIADAS COM A UEL PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS SANTANDER UNIVERSIDADES EDIÇÃO 2016

#### Argentina

Universidad Nacional de Córdoba  
Universidad Nacional de Santiago del Estero

#### Chile

Universidad de Antofagasta  
Universidad de la Frontera – apenas para o curso de Odontologia.  
Universidad Mayor

#### Colômbia

Universidad Nacional de Colombia

#### Espanha

Universidad de Navarra  
Universidad de Salamanca  
Universidad de Vigo  
Universitat Autònoma de Barcelona – apenas para o curso de Ciências Sociais.  
Universitat de les Illes Balears

#### México

Universidad Autónoma de Ciudad Juárez – apenas para áreas de Ciências Sociais, Saúde e Psicologia.  
Universidad Autónoma de Querétaro  
Universidad Autónoma de Sinaloa  
Universidad Autónoma de Yucatán  
Universidad Iberoamericana Ciudad de México

#### Peru

Universidad Nacional Mayor de San Marcos

#### Portugal

Universidade de Aveiro  
Universidade da Beira Interior  
Universidade de Coimbra  
Universidade de Évora  
Universidade do Porto

#### Uruguai

Universidad de la República



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA



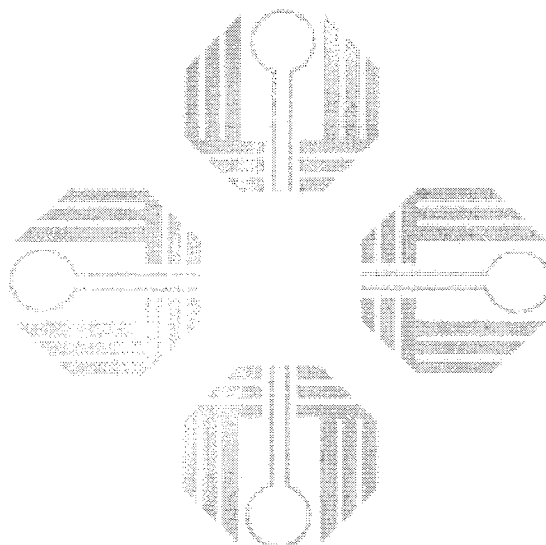
**BOLSAS** IBERO-AMERICANAS  
Estudantes de Graduação



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

---

**ANEXO 2**  
**Princípios Gerais do Programa “Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação” Santander Universidades – Edição 2016**



**PRINCÍPIOS GERAIS DO "PROGRAMA BOLSAS DE IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016"**

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior (IES) aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos de graduação a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, por intermédio do "Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação" e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

II – O SANTANDER possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – Seguindo as diretrizes, propostas e conclusões contidas na "Carta Universia Rio 2014" resultante do III Encontro Internacional de Reitores Universia, realizado no Rio de Janeiro (Brasil) e também de acordo com as disposições da Estrutura Básica e Marco Organizacional do Espaço Ibero-americano do Conhecimento (EIC) ao qual se incorporou em 2010 como agente, o SANTANDER partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário;

IV – Assumindo o importante papel de incentivador da educação superior visando contribuir para o avanço da comunidade latino-americana, o SANTANDER promove a mobilidade internacional dos estudantes e profissionais da educação superior, desenvolvendo um sistema de mobilidade acadêmica para a América Latina a ser governado por um conjunto de normas comuns e ao reforço da gestão de uma plataforma de mobilidade acadêmica, tais como de sistemas de informação, gestão e coordenação; e

V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios da Edição 2016 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco SANTANDER (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "SANTANDER").

**1. OBJETIVOS**

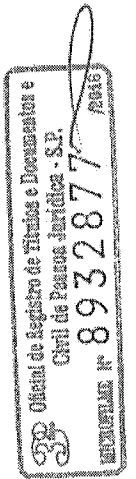
1.1. As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado simplesmente PROGRAMA, instituído pelo Banco SANTANDER (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do SANTANDER UNIVERSIDADES.

1.2. O PROGRAMA tem como objetivo geral proporcionar a mobilidade internacional de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, porto-riquenhas, peruanas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos de graduação das instituições de ensino superior participantes.

1.3. O PROGRAMA será apoiado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos nestes Princípios, bem como em convênios específicos a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

**2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER**

2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a Instituição de Ensino Superior que:





a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e

b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o SANTANDER Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2. Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.

### 3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico, Peru e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco SANTANDER, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo SANTANDER;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER;

c) O aluno de graduação, deverá estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à IES conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico, baixa condição econômico social e conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

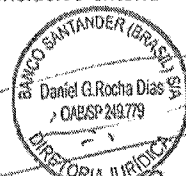
d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente a sua viagem o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação", conforme prazo estabelecido na alínea "c" do item 4.7 deste documento; e

e) O aluno de graduação participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA



4.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Mantiver convênio vigente de colaboração acadêmica com o SANTANDER Universities.

4.2. Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER;

4.3. As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirma que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

4.4. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada aluno de graduação selecionado (indicado) pela IES terá direito a apenas (uma) 01 das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

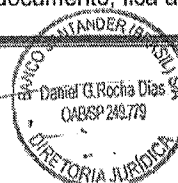
4.5. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno de graduação serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas junto ao SANTANDER, sob responsabilidade deste, através de endereço eletrônico específico [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas).

4.6. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.7. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao SANTANDER, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a IES conveniada; impreterivelmente até o dia 11/03/2016;
- b) "TERMO DE INDICAÇÃO" dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo todos os dados dos alunos selecionados, que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I e deverá ser totalmente preenchido pela IES no endereço [www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) até o dia 22/07/2016. Após o preenchimento do arquivo eletrônico no prazo anteriormente mencionado, a IES deverá entregar ao SANTANDER o respectivo ANEXO I - "TERMO DE INDICAÇÃO" impresso e assinado por seus representantes impreterivelmente até o dia 01/08/2016, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo SANTANDER, quando do lançamento do PROGRAMA, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do SANTANDER, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste item; e
- c) "TERMO DE ADESÃO" impresso devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes selecionados pela IES conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II, no endereço e para o responsável a ser indicado pelo SANTANDER, quando do lançamento do PROGRAMA, impreterivelmente até o dia 01/08/2016, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do SANTANDER.

4.8. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição



de Ensino Superior conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso um aluno de graduação selecionado venha a desistir após a data de divulgação dos bolsistas selecionados, fica ajustado que **NÃO** será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado desistente.

4.9. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar o nome completo do PROGRAMA em sua divulgação, qual seja, "PROGRAMA BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2016", a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

4.10. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.11. Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.12. É de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do **SANTANDER**, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do **SANTANDER**, e auxiliar o bolsista nos trâmites legais e administrativos necessários para usufruto de sua bolsa-auxílio.

4.13. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas-auxílio citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.14. Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde e vida internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

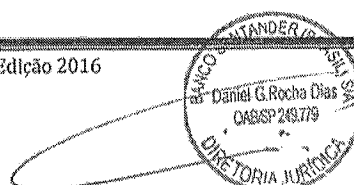
5.1. O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil euros) para cada bolsa-auxílio concedida aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2. Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Indicar oportunamente a Instituição de Ensino Superior, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.6 destes Princípios.

## 6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer à universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas-auxílio.



6.2. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxílio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxílio procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas-auxílio que lhe foram destinadas.

6.5. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas-auxílio um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno de graduação na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos *campi* universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do SANTANDER Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguros internacionais de saúde e vida, emissão de passagens, traslados e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (ver relação no anexo III do convênio) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A realização do curso objeto do PROGRAMA e estadia/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2017, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

7.6. O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente ativa no SANTANDER no momento da entrega dos termos ao SANTANDER, junto ao SANTANDER na modalidade "universitária". Com a concessão da bolsa-auxílio, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

7.7. Os alunos de graduação deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos de graduação poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o SANTANDER até o dia 11/03/2016;
- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão se cadastrar no endereço eletrônico [www.santander universidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) que deve ser divulgado pela IES até o dia 10/06/2016;
- d) Quarta etapa: A IES enviará o TERMO DE INDICAÇÃO ao SANTANDER de forma *online* até o dia 22/07/2016 e, TERMOS DE INDICAÇÃO E ADESÃO impressos, preenchidos e assinados impreterivelmente até o dia 01/08/2016, sob pena de CANCELAMENTO DAS BOLSAS, a critério do SANTANDER;
- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "d" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- f) Sexta etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida no SANTANDER, de acordo com o estabelecido no convênio específico firmado entre a IES e o SANTANDER.

## 9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e da convocatória 2016 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

9.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, de sua convocatória 2016 e do SANTANDER em toda a documentação e materiais relativos que foram utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA e da Edição 2016.

A large handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text: "SANTANDER IBERO-AMERICANAS", "Daniel G. Rocha Dias", "CIBESP 2016/17", and "DIRETORIA JURÍDICA".

## 10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. O SANTANDER e as universidades participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

10.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável, por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2 supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2 supra.

## 12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

12.1. O SANTANDER poderá usar o nome e/ou logomarca da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

12.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição 2016 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
 Civil de Pessoa Jurídica - RJ  
 MICROFILME Nº 8.932.877 / 2016

13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

13.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

13.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

13.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

13.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos de graduação selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.


13.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

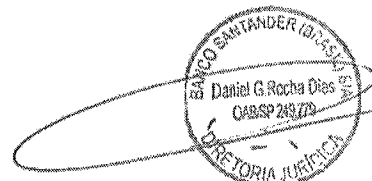
São Paulo, 24 de fevereiro de 2016

RONALDO W. RONDINELLI BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - RJ  
 891844

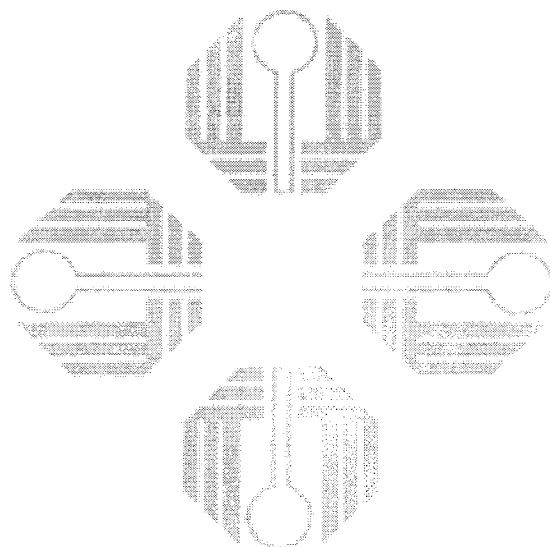
	3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Emol.	Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66
Estado	Bel. José Maria Siviero - Oficial
Ipesp	R\$ 114,28 Protocolado e prenotado sob o n. <b>8.932.877</b> em
R. Civil	R\$ 32,43 <b>04/03/2016</b> e registrado, hoje, em microfilme
T. Justiça	R\$ 16,80 sob o n. <b>8.932.877</b> , em títulos e documentos.
M. Público	R\$ 6,03 São Paulo, 04 de março de 2016
Iss	R\$ 7,81
	R\$ 5,51
	R\$ 2,39
<b>Total</b>	<b>R\$ 185,25</b>
<small>Selos e taxas recolhidos p/verba</small>	

Bel. José Maria Siviero - Oficial  
 Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto



---

**ANEXO 3**  
**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**







## FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

Programa de Bolsas Ibero-Americanas - Edição 2016 / ANO LETIVO 2016

**ATENÇÃO: os dados devem ser escritos integralmente (sem abreviar). Caso preenchido à mão, deve ser feito em letra de forma.**

Número de Matrícula: \_\_\_\_\_  
Curso de Graduação em: \_\_\_\_\_  
Série: \_\_\_\_\_ Semestre: \_\_\_\_\_  
Data da Solicitação: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÕES NO SITE DO SANTANDER  
UNIVERSIDADES: ATÉ 10/06/2016  
[www.santanderuniversidades.com.br/bolsas](http://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas)

PROTOCOLO DO FORMULÁRIO  
SAUEL: ATÉ 14/06/2016

### DADOS PESSOAIS DO ESTUDANTE

Nome completo: \_\_\_\_\_  
Nascimento: \_\_\_\_\_ Sexo:  M  F Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Passaporte (se tiver): \_\_\_\_\_  
Endereço completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ email: \_\_\_\_\_

### LISTA DE INSTITUIÇÕES CONVENIADAS - ITEM 2.3 DO EDITAL PROGRAD 19/2016

A candidatura ao Programa deverá ser obrigatoriamente para uma instituição conveniada com a UEL, conforme lista anexa ao Edital Prograd 19/2016

Opção: \_\_\_\_\_

### DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS PELO ESTUDANTE:

1. HISTÓRICO ESCOLAR ATUALIZADO (Disponível no Portal do Estudante)
2. COMPROVANTE DE MATRÍCULA/ REGISTRO DE MATRÍCULA (Disponível no Portal do Estudante)
3. COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA "BOLSAS IBERO-AMERICANAS - SANTANDER UNIVERSIDADES - EDIÇÃO 2016"

### DADOS ADICIONAIS

Já estudou no exterior?  Sim  Não País: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_  
Especifique o programa: \_\_\_\_\_  
Idioma: \_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_\_  
Idioma: \_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_\_  
Idioma: \_\_\_\_\_ Nível: \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e aceito as condições estabelecidas nos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander - Edição 2016. Declaro ainda, que me comprometo a cumpri-las, assumindo a aquisição de Seguro-Saúde Internacional e as responsabilidades financeiras não previstas no acordo. Não sendo verdadeiras as informações mencionadas, estou ciente de que minha inscrição no Programa estará indeferida.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORIENTAÇÕES AO CANDIDATO

Conforme Art. 3º da Resolução CEPE 143/2012 para se candidatar ao intercâmbio, o estudante deverá ter integralizado todas as disciplinas previstas para a primeira série ou para o primeiro e segundo semestres do curso.

**ATENÇÃO: ESTE FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO SE TOTALMENTE PREENCHIDO, DOCUMENTADO E ASSINADO.**

O candidato deverá:

1. realizar a inscrição no site do Santander Universidades - Bolsas Ibero-Americanas até às 23h59 de 10/06/2016 em: <https://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/paginas/bolsas-ibero-americanas.aspx>
2. imprimir o comprovante de inscrição gerado no site do Santander Universidades, o Histórico Escolar e Comprovante de Matrícula;
3. fazer o protocolo do Formulário de Candidatura com a documentação solicitada na SAUEL até às 17h59 de 14/06/2016.

A seleção será realizada pela Prograd em conjunto com a ARI, atendendo ao disposto na Resolução CEPE 143/2012 e nos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação - Santander Universidades - Edição 2016. O estudante selecionado deverá providenciar seguro de vida e, antes da viagem, deverá comparecer na Prograd/DCEI - Divisão Central de Estágios e Intercâmbios para entrega de cópias do visto, seguro e passaporte para regularizar o amparo de mobilidade acadêmica.